



ESTADO DO PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Avenida Xavier da Silva, 366 - Centro - Congonhinhas
CEP: 86320-000 CNPJ: 09.660.468/0001-87 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site:

0 - 0 2

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná / 1
PROTOCOLO
Nº 435/2023 Hora: 10:07
Data 12 / 05 / 2023
Mayara J. Dias
Assinatura

Solicitação de Compra Nº 20/2023

Solicitante:	Cintia Aparecida Ferreira Rosa	Data da Solicitação:	09/05/2023
Organograma:	1500100000 - Fundo Municipal de Saude de Congonhinhas		
Local de Entrega:	Unidade Básica de Saúde - Av. Doutor David Xavier da Silva, nº 822, centro		
Objeto:	Contratação de Serviços de Engenharia para Elaboração de Projeto de Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Município.		
Justificativa:	A Unidade Básica de Saúde, é a única Unidade de Atenção Primária no Município de Congonhinhas, onde são realizados os atendimentos médicos ambulatoriais. O projeto se faz necessário para a reforma e ampliação da UBS para haver melhora na qualidade de atendimento dos usuários, bem como uma melhor distribuição dos serviços de saúde que devem ser prestados a população, pois atualmente, há alguns setores em locais isolados da UBS, o que dificulta a criação de uma rede de atendimento na própria unidade de saúde.		
Observações:	O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias. Execução dos serviços 60 (sessenta) dias. O Contrato terá início imediatamente após assinatura do contrato. A apresentação dos projetos se dará num prazo máximo de 60 (sessenta) dias .		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770103550-1	1,00	SERV.	Projeto de Reforma deverá contemplar: Levantamento In Loco, da Edificação existente para identificação das patologias e redesenho no CAD. Projeto Arquitetônico e Complementares com detalhamentos executivos e localização onde ocorreram as reformas. Memorial Quantitativo, Cronograma Físico Financeiro. Memorial Descritivo da reforma a ser realizada por ambiente. ART ou RRT de Projetos - Demais elementos necessários para aprovação do Projeto em conformidade com a SESA/PR	14.047,2500	14.047,25
2	770103551-1	1,00	SERV.	Projeto Arquitetônico Projetos Complementares (elétrico, hidráulico, estrutural, prevenção de incêndio, e outros que forem solicitados pela Secretaria de Estado da Saúde) Memorial Quantitativo, conforme tabela que for exigida pela SESA - PR, Cronograma Físico Financeiro. Memorial Descrito da Obra. ART ou RRT de Projetos - Os Projetos deverão ser apresentados separadamente. - Demais elementos necessários para aprovação do Projeto em conformidade com a SESA/PR	14.761,0000	14.761,00

Preço Total: 28.808,25

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
35 - 15.001.10.301.0023.2101.3.3.90.39.00	Centro de Saúde	00303- 00303.01.02.00.00.1 .500.1002	28.808,25

Congonhinhas, 09 de Maio de 2023.

ANA PAULA DE
GODOI
ROVERI:00522737927

Assinado de forma digital por ANA PAULA DE
GODOI ROVERI:00522737927
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=16749299000111, ou=presencial,
cn=ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2023.05.10 10:43:14 -03'00'

Assinatura do Responsável

Estudo Técnico Preliminar 20/2023

0 : 0 3

1. Informações Básicas

Número do processo: 20

2. Descrição da necessidade

Informações Básicas

Contratação de Serviços de Engenharia para Elaboração de Projetos de Reforma e Ampliação da Unidade Basica de Saúde do Municipio de Congonhinhas.

Descrição da necessidade

A presente contratação tem por objetivo a Contratação de Serviços de Engenharia para Elaboração de Projetos de Reforma e Ampliação da Unidade Basica de Saúde do Municipio de Congonhinhas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Ana Paula de Godoi Roveri
Assessoria de Planejamento e Projetos	Carlos R. Hackmann Moraes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

O Contrato terá início imediatamente após assinatura do contrato.

A apresentação dos projetos se dará num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

5. Levantamento de Mercado

A instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratações de serviços em geral nos processos licitatórios.

Deste modo, foram realizadas pesquisas de preços com prestadores de serviços da área.

Registraram-se os valores e será utilizado como critério menor preço para contratação.

0 : 0 4

6. Descrição da solução como um todo

Consiste na Contratação de Serviços de Engenharia para Elaboração de Projetos de Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Município de Congonhinhas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento a esta demanda foi estimado o prazo de execução dos Projetos Complementares em 60 (sessenta) dias e vigência contratual de 180 (cento e oitenta) dias.

Segue em anexo Solicitação de Compras Nº 20

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 28.808,25

O valor estimado da contratação é de R\$ 28.808,25 (vinte e oito mil oitocentos e oito reais e vinte e cinco centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Na presente contratação não haverá necessidade de parcelamento da solução, uma vez que os técnicos responsáveis deverão entregar os projetos em uma única vez, pois cada projeto é um complemento do outro.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessário uma contratação correlata ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento da Divisão de Assessoria de Planejamento e Projetos e a Secretaria Municipal de Saúde que visa atender as demandas de projetos do Poder Executivo Municipal

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A Unidade Básica de Saúde, é a única Unidade de Atenção Primária no Município de Congonhinhas, onde são realizados os atendimentos médicos ambulatoriais. O projeto se faz necessário para a reforma e ampliação da UBS para haver melhora na qualidade de

atendimento dos usuários, bem como uma melhor distribuição dos serviços de saúde que devem ser prestados a população, pois atualmente, há alguns setores em locais isolados da UBS, o que dificulta a criação de uma rede de atendimento na própria unidade de saúde.

13. Providências a serem Adotadas

Durante o período de execução da reforma deverá ser providenciado um outro local para atendimento dos pacientes, pois é inviável manter o atendimento, e ao mesmo tempo estar realizando a reforma.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a contratação, nos termos aqui presentes, na forma de Dispensa de Licitação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANA PAULA DE
GODOI
ROVERI:00522737927
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE
GODOI ROVERI:00522737927
DN: c=BR, o=ILP-BRASIL, ou=Secretaria da Receita
FEDERAL do Brasil - SEB, ou=SEB e-CF e-A3, ou=ILP
BACCEL, ou=167492990011, ou=presencial,
sn=ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
serial=2023051010447, c=BR

ANA PAULA DE GODOI ROVERI
Secretaria Municipal de Saúde.

Lista de Anexos

006

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - I NotadeSolicitaodeCompras - projeto da obra ubs.pdf (78.93 KB)

047007

Anexo I - 1 Nota de Solicitação de Compras - projeto da obra
ubs.pdf



ESTADO DO PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Avenida Xavier da Silva, 366 - Centro - Congonhinhas
CEP: 86320-000 CNPJ: 09.660.468/0001-87 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 20/2023

Solicitante:	Cíntia Aparecida Ferreira Rosa
Organograma:	1500100000 - Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
Local de Entrega:	Unidade Básica de Saúde - Av. Doutor David Xavier da Silva, nº 822, centro
Objeto:	Contratação de Serviços de Engenharia para Elaboração de Projeto de Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Município.
Justificativa:	A Unidade Básica de Saúde, é a única Unidade de Atenção Primária no Município de Congonhinhas, onde são realizados os atendimentos médicos ambulatoriais. O projeto se faz necessário para a reforma e ampliação da UBS para haver melhor na qualidade de atendimento dos usuários, bem como uma melhor distribuição dos serviços de saúde que devem ser prestados a população, pois atualmente, há alguns setores em locais isolados da UBS, o que dificulta a criação de uma rede de atendimento na própria unidade de saúde.
Observações:	O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias. Execução dos serviços 60 (sessenta) dias. O Contrato terá início imediatamente após assinatura do contrato. A apresentação dos projetos se dará num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
Desdobramento:	
Fundamento Legal:	
Justificativa Valores:	
Prazo Execução:	
Modalidade:	

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
------	--------	------	-------	---------------	----------------------	----------------------

1	770103550-1	1,00	SERV.	Projeto de Reforma deverá contemplar: Levantamento in Loco, da Edificação existente para identificação das patologias e redesenho no CAD.	14.047,2500	14.047,25
2	770103551-1	1,00	SERV.	Projeto Arquitetônico e Complementares com detalhamentos executivos e localização onde ocorreram as reformas. Memorial Quantitativo, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo da reforma a ser realizada por ambiente, ART ou RRT de Projetos - Demais elementos necessários para aprovação do Projeto em conformidade com a SESA/PR. Projeto Arquitetônico Projetos Complementares (elétrico, hidráulico, estrutural, prevenção de incêndio, e outros que forem solicitados pela Secretaria de Estado da Saúde) Memorial Quantitativo, conforme tabela que for exigida pela SESA - PR, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo da Obra. ART ou RRT de Projetos - Os Projetos deverão ser apresentados separadamente. - Demais elementos necessários para aprovação do Projeto em conformidade com a SESA/PR	14.761,0000	14.761,00

Preço Total:

28.808,25

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
---------	-----------	---------	-----------------

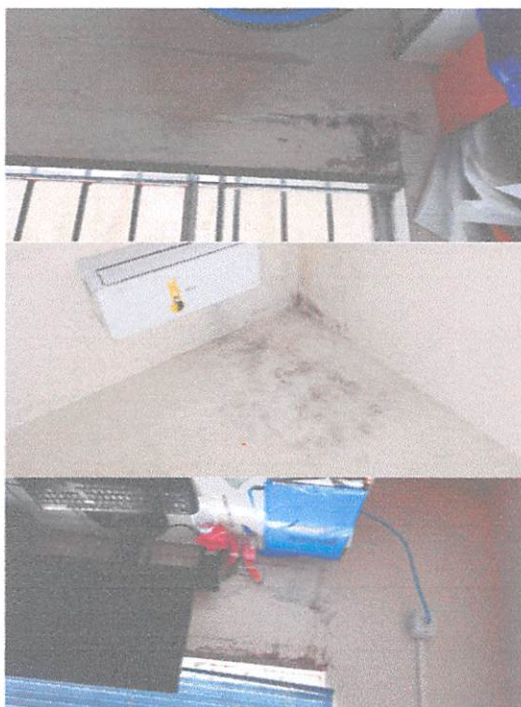
35 - 15.001.10.301.0023.2101.3.3.90.39.00	Centro de Saúde	00303-00303-00303.01.02.00.00.1	28.808,25
---	-----------------	---------------------------------	-----------

.500.1002

Congonhinhas, 09 de Maio de 2023.

Assinatura do Responsável







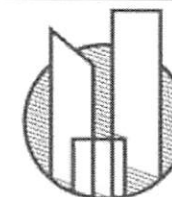


Escritório de Arquitetura e Engenharia - CNPJ: 34.209.505.0001/82

Endereço: Rua Primo Boseli, 164 - Jd. Bandeirantes - Cornélio Procópio - PR / cep:86.300-000

Responsável técnico e legal:

Arquiteta. Fernanda Tanaka - TEL: (43) 9 9971-2689 / Email: fernanda.tanaka@live.com



OBRA PRIMA

ORÇAMENTO

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO POSTO DE SAÚDE - CONGONHINHAS - PR

REFORMA

Descrição	Preço m²	metragem	Preço total	bdi	preço global
RRT de projeto	115,00			0,09	14.047,25
Levantamento in loco da edificação existente para identificação das patologias e redesenho no cad	3,50	346,00	1.211,00		
Projeto arquitetônico/complementar com detalhamentos executivos e localização de onde ocorreram as reformas	13,20	346,00	4.567,20		
Memorial quantitativo através do Sinapi, Cronograma físico financeiro	2.500,00				
Memorial descritivo	1.300,00				

AMPLIAÇÃO

Descrição	Preço Unitário	metragem	Preço total	bdi	preço global
RRT de projeto	115,00			0,09	14.761,00
Projeto arquitetônico	13,20	200,00	2.640,00		
Projeto complementar (elétrico, hidráulico, estrutural, prevenção de incendio)	13,00	200,00	2.600,00		
Memorial quantitativo através do Sinapi, Cronograma físico financeiro	2.500,00				
Memorial descritivo	1.300,00				

FERNANDA

TANAKA:0505346
5916

Assinado de forma digital por
FERNANDA TANAKA:0505346/5916
Data: 2023.05.04 13:59:09 -03'00'

total

28.808,25

Obra Prima - Arquitetura e Planejamento LTDA / Cnpj 34.209.505.0001-82

Responsável técnica: Arquiteta Fernanda Tanaka / CAU A146.511-2



Marenda Engenharia LTDA /CNPJ 41.513.768/0001-46
Endereço: Avenida São Paulo, 710 - sala 01 - Cornélio Procópio - PR /
cep:86.300-000

Responsáveis técnicos:
Engenheiro Civil. Daniel Augusto Ferreira Luz - TEL: (43) 9 9968-3252/
Email:daniel_serv@outlook.com

Engenheira Civil Responsável: Grazielle Marenda Montagnini

REFORMA POSTO DE SAÚDE

Descrição	PREÇO M2	MEDIDA	Preço total	bdi	preço global
ART- Anotação de responsabilidade técnica - projeto arquitetônico e complementar CREA	215,00			0,15	19.070,00
Identificação das patologias e levantamento de medidas no edifício	8,90	300,00	2.670,00		
Projeto arquitetônico/complementar com detalhamentos executivos e localização de onde ocorreram as reformas	15,50	300,00	4.650,00		
Planilha quantitativa Sinapi, Cronograma físico financeiro	3.200,00				
Memorial descritivo	1.350,00				

NOVA EDIFICAÇÃO

Descrição	PREÇO M2	MEDIDA	Preço total	bdi	preço global
ART- Anotação de responsabilidade técnica - projeto arquitetônico e complementar CREA	215,00			0,15	11.982,43
Projeto arquitetônico com corte, elevação, cobertura, detalhamento,	15,50	200,00	3.100,00		
Projeto complementar	14,00	200,00	2.800,00		
Memorial quantitativo através do Sinapi, Cronograma físico financeiro	3.200,00				
Memorial descritivo	1.290,00				

GRAZIELLE
MAREND A
MONTAGNINI:
05914084903

Assinado de forma
digital por GRAZIELLE
MAREND A
MONTAGNINI:0591408
4903
Dados: 2023.05.02
16:28:46 -03'00'

total 31.052,43

Marenda Engenharia LTDA /CNPJ 41.513.768/0001-46
Engenheira Civil Responsável: Grazielle Marenda Montagnini

Andrazino Engenharia e Construtora - CNPJ 39.860.650/0001-42

Responsável técnico

Engenheira Civil Responsável: Marcelino Vieira de Andrade

Email: andrazinoengconstruseguran@gmail.com



POSTO DE SAÚDE - CONGONHINHAS PR

Orçamento referente à Prefeitura de Congonhinhas - PR

REFORMA - POSTO DE SAÚDE

Descrição	Preço Unitário	medida	Preço total	bdi	preço global
ART- Anotação de responsabilidade técnica - projeto arquitetônico e complementar CREA	230,00			0,12	22.980,00
Identificação das patologias e levantamento de medidas no edifício	10,00	300,00	3.000,00		
Projeto arquitetônico/complementar com detalhamentos executivos e localização de onde ocorreram as reformas	20,00	300,00	6.000,00		
Cronograma físico e planilha quantitativa	3.500,00				
Memorial descrito as atividades a serem executadas	2.500,00				

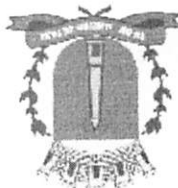
AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE

Descrição	Preço Unitário	medida	Preço total	bdi	preço global
ART- Anotação de responsabilidade técnica - projeto arquitetônico e complementar CREA	230,00			0,12	16.609,60
Projeto arquitetônico com corte, elevação, cobertura, detalhamento,	15,00	200,00	3.000,00		
Projeto complementar: estrutural, elétrico, hidráulico.	28,00	200,00	5.600,00		
Cronograma físico e planilha quantitativa	3.500,00				
Memorial descrito as atividades a serem executadas	2.500,00				

total 39.589,60

Andrazino Engenharia e Construtora - CNPJ 39.860.650/0001-42

Engenheira Civil Responsável: Marcelino Vieira de Andrade



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

017016

Alvará Nº: 208/2019
Inscrição Municipal: 54-16570
Reg. Livro: 152
Folha: 16570

Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de ramo, ou qualquer outra alteração, procurar o Departamento da Receita para as providências necessárias, evitando problemas futuros.

NOME / RAZÃO SOCIAL

Razão Social: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ: 34.209.505/0001-82
Nome Fantasia: OBRA PRIMA ENGENHARIA E ARQUITETURA

LOCALIZAÇÃO

Logradouro: Rua PRIMO BOZELLI
Complemento:
Bairro: JARDIM BANDEIRANTES
Cidade: Cornélio Procópio
UF: PR
Número: 164
CEP: 86300-000

ATIVIDADE ECONÔMICA

7119799 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
4120400 - Construção de edifícios
4213800 - Obras de urbanização: ruas, praças e calçadas
4222701 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras - e outras atividades constantes no cartão do CNPJ.

OBSERVAÇÕES

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL, ATIVIDADES, NATUREZA JURÍDICA E CAPITAL SOCIAL CONF. PROT. Nº PRP2269329162 DE 03/12/2022. EMPRESA ESTÁ SUJEITA A COBRANÇA DE TAXA DE PUBLICIDADE (FACHADA, MUIROS, PLACAS E OU SIMILARES), DE ACORDO COM O ART. 160 DA LEI MUNICIPAL 093/08 DE 13/11/08 E LEI COMPLEMENTAR Nº 065/02 CONF. RECOMENDAÇÃO DE CONTRATO RESOLUÇÃO RECL. AS COOP ASSOC. DE CATAD. INSCR. NESTE MUNIC. CONF. LEI 12305/10 DECR. 7404/10, EXC. AS HIPÓT. DE INVIABILIDADE.

Informações Complementares:

Control Nº: 797/2022

Cornélio Procópio - PR, 20 Dezembro 2022

Leonardo Bruno Borges Oliveira

Chefe de Divisão de Arrecadação e Tributação

JOSÉ CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA
ESCRITURÁRIO

Pelo presente instrumento particular de alteração por transformação de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** em Sociedade Empresária Limitada:

FERNANDA TANAKA, brasileira, solteira, nascida em 10/07/1994, empresária e arquiteta, inscrita no CPF sob nº 050.534.659-16 e portadora da cédula de identidade RG sob nº 10.934.365-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Primo Bozelli, nº 164, Jardim Bandeirantes, na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, CEP. 86.300-000, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nº 164, Jardim Bandeirantes, na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, CEP. 86.300-000, registrada na Junta Comercial do Paraná-JUCERAR, sob NIRE nº 41600903218, por despacho em sessão de 15 de julho de 2019, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 34.209.505/0001-82, fazendo o uso do que permite o 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, ora **TRANSFORMA** seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO

Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, em Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, sob o razão social de "**OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**", conforme faculta a Lei 10.406/02, artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA-ALTERAÇÃO ATIVIDADES

A sociedade passa a ter por objeto social o exercício das seguintes atividades econômicas: atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, atividades paisagísticas, serviços especializados para construção civil, serviços de arquitetura, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, administração de obras, serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, outras obras de engenharia civil, serviços de pintura de edifícios em geral, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação e manutenção elétrica, construção de edifícios, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, construção de instalações esportivas e recreativas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, obras de terraplenagem, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, obras de alvenaria, comércio atacadista de materiais de construção, serviços de engenharia, obras de acabamento da construção e instalações de sistema de prevenção contra incêndio.

CLÁUSULA TERCEIRA-ELEVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital da empresa individual de responsabilidade limitada ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais) totalmente integralizado, dividido em 9.980 (nove mil, novecentos e oitenta)

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA-EIRELI
NIRE: 41600903218
CNPJ: 34.209.505/0001-82

04.01.2018

Página 2

quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, fica elevado para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O aumento ocorre em virtude da integralização em moeda corrente nacional, no presente ato de R\$ 200.200,00 (duzentos mil e duzentos reais), divididos em 20.020 (vinte mil e vinte) quotas, no valor R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, pela empresária titular, ora sócia administradora.

CLÁUSULA QUARTA-CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

O capital social de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, distribuído a sócia como segue:

Sócia	Nº de Quotas	(%)	Valor (R\$)
FERNANDA TANAKA	30.000	100,00	300.000,00
TOTAL	30.000	100,00	300.000,00

CLÁUSULA QUINTA-ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL

A administração da sociedade será exercida pela sócia **FERNANDA TANAKA**, isoladamente, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar imóveis da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA-AUSÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A sócia administradora, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, §1º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL**, com o teor seguinte:

OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA-EIRELI

NIRE: 41600903218

CNPJ: 34.209.505/0001-82

Página 3

OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ: 34.209.505/0001-82
CONTRATO SOCIAL

FERNANDA TANAKA, brasileira, solteira, nascida em 10/07/1994, empresária, inscrita no CPF sob nº 050.534.659-16 e portadora da cédula de identidade RG sob nº 10.934.365-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Primo Bozelli, nº 164, Jardim Bandeirantes, na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, CEP. 86.300-000, **RESOLVE** constituir uma sociedade empresária limitada unipessoal, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA-DA SEDE

A sociedade é sediada no seguinte endereço: Rua Primo Bozelli, nº 164, Jardim Bandeirantes, na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, CEP. 86.300-000.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes atividades econômicas: atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, atividades paisagísticas, serviços especializados para construção civil, serviços de arquitetura, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, administração de obras, serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, outras obras de engenharia civil, serviços de pintura de edifícios em geral, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação e manutenção elétrica, construção de edifícios, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, construção de instalações esportivas e recreativas, preparação de canteiro e limpeza de terreno, obras de terraplenagem, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, obras de alvenaria, comércio atacadista de materiais de construção, serviços de engenharia, obras de acabamento da construção e instalações de sistema de prevenção contra incêndio.

CLÁUSULA QUARTA-DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

A empresa iniciou suas atividades em 28 de junho de 2019 e seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA-DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pela sócia **FERNANDA TANAKA**, conforme quadro de quotas abaixo:

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA-EIRELI
NIRE: 41600903218
CNPJ: 34.209.505/0001-82

01 020

Página 4

Sócia	Nº de Quotas	(%)	Valor (R\$)
FERNANDA TANAKA	300.000	100,00	300.000,00
TOTAL	300.000	100,00	300.000,00

CLÁUSULA SEXTA-DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento da sócia.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer momento, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, decidir a sócia, mediante alteração contratual assinada.

CLÁUSULA OITAVA-DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos, a título de antecipação de lucros.

CLÁUSULA NONA-DO PRÓ LABORE

A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de 'pró labore', cujo valor e forma de atualização serão estabelecidos e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações contábeis e financeiras, cabendo ao sócia, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA-DO CONSELHO FISCAL

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA-DO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

Falecendo ou interditada a sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócia quanto a dissolução e a liquidação da sociedade. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA-EIRELI

04.021

NIRE: 41600903218
CNPJ: 34.209.505/0001-82

Página 5

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA-DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL

A administração da sociedade será exercida pela sócia **FERNANDA TANAKA**, isoladamente, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA-DA AUSÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A sócia administradora, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA-DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será dissolvida nos casos dos Arts. 1.033 à 1.038 do CC, podendo ainda ser dissolvida judicialmente nos casos de falta grave, tais como prever expressamente as condutas inaceitáveis na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A sócia declara que:

- a) A sociedade se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) A sociedade não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA-DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro e comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim justo e contratado, data, lavra e assina o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumprir-lo em todos os seus termos.

Cornélio Procopio/PR, 18 novembro de 2022

FERNANDA TANAKA
Sócia Administradora
(assinatura eletrônica)



04.022

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	05053465916
Nome	FERNANDA TANAKA



CERTIFICADO O REGISTRO EM 07/12/2022 09:46 SOB Nº 41211181335.
PROTOCOLO: 228351480 DE 06/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215665909. CNPJ DA SEDE: 34209505000182.
NIRE: 41211181335. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/11/2022.
OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br

A validade jurídica dos atos registrados no JUCEPAR é garantida pelo Sistema de Registro Eletrônico de Empresas e Pessoas (SIREP) e pelo Sistema de Registro de Empresas e Pessoas (SREP).



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
Nº 0000000809320



01.0223

Página 1/1

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Validade: 09/03/2023 - 05/09/2023

CERTIFICAMOS que o Profissional FERNANDA TANAKA encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

CPF: 050.534.659-16

Nome: FERNANDA TANAKA

Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

Registro CAU: A146511-2

Data de obtenção de Títulos: 24/02/2018

Data de Registro nacional profissional: 11/06/2018

Tipo de registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAIS)

Situação de registro: ATIVO

Título(s):

- Arquiteto(a) e Urbanista

País de Diplomação: Brasil

Cursos anotados no SICCAU:

ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 809320/2023

Expedida em 09/03/2023, CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: 48826A

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://siccau.cau.br/app/view/sign/externo?loma=Servicos,com+a+chave:48826A>
Impresso em: 09/03/2023 às 07:48:16 por: FERNANDA TANAKA, ip: 172.68.19.111



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

01.024

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029321601-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.209.505/0001-82**
Nome: **OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ: 34.209.505/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:37:48 do dia 20/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2023.

Código de controle da certidão: 040A.11FE.F26B.1E25

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 05/05/2023 10h26min
Número 4042
Validade 04/06/2023

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

0 26

Nome / Razão Social

OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA CNPJ: 34209505000182

Aviso

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 11026 - Atividade principal: Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas
Endereço: PRIMO BOZELLI, 164 - Bairro JARDIM BANDEIRANTES - CEP 86.300-000

Código de Controle

CW9HY1YCSVKMQOL3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procopio (PR), 05 de Maio de 2023

Av Nossa Senhora do Rocio, 233 - Centro
Cornélio Procopio (PR) - CEP: 86340000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

TITULAR
ALEXANDRE ALVES FERREIRA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR & ANEXOS
AVENIDA SANTOS DUMONT, 811 - CENTRO
CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - 86300-000

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA

inscrita no CNPJ nº 34.209.505/0001-82, estabelecida nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, 18 de Abril de 2023, 17:59:50

ALEXANDRE ALVES FERREIRA



Alexandre
Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE ALVES
FERREIRA:0417008
4900
Dados: 2023.04.19
18:00:11 -03'00'

4170084900

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

TITULAR
ALEXANDRE ALVES FERREIRA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR & ANEXOS
AVENIDA SANTOS DUMONT, 811 - CENTRO
CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - 86300-000

Certidão Negativa
Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:
OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA

inscrita no CNPJ nº 34.209.505/0001-82, estabelecida nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, 18 de Abril de 2023, 17:59:10

ALEXANDRE ALVES FERREIRA



Alexandre
Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE ALVES
FERREIRA:0417008
4900
Dados: 2023.04.19
17:59:33 -03'00'

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA

JURIDICA

Nº 0000000800797



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Validade: 06/02/2023 - 05/08/2023

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Razão Social: OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA - EIRELI

Data do Ato Constitutivo:

Data da Última Atualização do Ato Constitutivo: 15/07/2019

Data de Registro: 29/07/2019

Registro CAU : PJ43161-1

CNPJ: 34.209.505/0001-82

Objeto Social: Prestação de serviços de vistoria, pericia técnica, avaliação, arbitramento, laudo, parecer técnico e projetos em engenharia e arquitetura.

Atividades econômicas:

- SERVIÇOS DE ARQUITETURA

- SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Capital social: R\$ 99.800,00

Última atualização do capital: 26/06/2019

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome: FERNANDA TANAKA

Título:

Arquiteto(a) e Urbanista

Início do Contrato: 15/07/2019

Número do RRT: 8528275

Tipo de Vínculo: SÓCIO

Designação: Serviços técnicos profissionais na modalidade de Arquitetura e engenharia.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 800797/2023

Expedida em 06/02/2023, Cornélio Procopio/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: WC249C



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA			Protocolo: PRC2314916760		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41211181335	CNPJ 34.209.505/0001-82	Data de Ato Constitutivo 15/07/2019	Início de Atividade 28/06/2019		
Endereço Completo Rua PRIMO BOSELI, Nº 164, JARDIM BANDEIRANTES - Cornélio Procopio/PR - CEP 86300-000					
Objeto Social ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO CIVIL, SERVICOS DE ARQUITETURA, OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS, ADMINISTRACAO DE OBRAS, SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO, CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS, OBRAS DE ALVENARIA, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, SERVICOS DE ENGENHARIA, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO E INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO.					
Capital Social R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio Nome FERNANDA TANAKA		CPF/CNPJ 050.534.659-16	Participação no capital R\$ 300.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Dados do Administrador Nome FERNANDA TANAKA		CPF 050.534.659-16		Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento Data 07/12/2022		Número 41211181335	Ato/eventos 002 / 046 - TRANSFORMACAO		Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 20/02/2023, às 11:39:00 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código NHMCNZAP.



PRC2314916760

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

047031

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.209.505/0001-82

Certidão nº: 5323198/2023

Expedição: 06/02/2023, às 14:38:05

Validade: 05/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.209.505/0001-82, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nºs. 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS 90977231-14
Inscrição CNPJ 34.209.505/0001-82
Início das Atividades 12/2022

Empresa / Estabelecimento
Nome Empresarial OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
Título do Estabelecimento OBRA PRIMA ENGENHARIA E ARQUITETURA
Endereço do Estabelecimento RUA PRIMO BOSELI, 164 - JARDIM BANDEIRANTES - CEP 86300-000
Fone: (43) 3132-8707
Município de Instalação CORNELIO PROCOPIO - PR, DESDE 12/2022
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação
ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 12/2022
Situação Atual
206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Natureza Jurídica
4322-3/03 - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento
4679-6/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS
4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4311-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA
4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	050.534.659-16	FERNANDA TANAKA	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 30/03/2023.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná
CAD/ICMS Nº 90977231-14

Emitido Eletronicamente via Internet
28/02/2023 10:58:32

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

2º 1 NOME E SOBRENOME
FERNANDA TANAKA

1ª HABILITAÇÃO
11/06/2014

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
10/07/1994 LONDRINA/PR

4a DATA EMISSÃO
06/07/2022

4b VALIDADE
29/01/2024

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
10934365-0 SESP PR

4d CPF
050.534.659-16

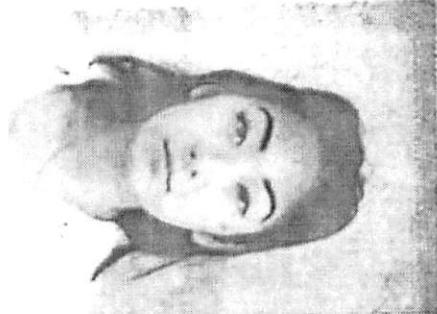
5 Nº REGISTRO
06093827045

9 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
HIROMI WILSON TANAKA

MARISA MISSAKO TANAKA



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2417049425

ASSINATURA DO PORTADOR

Fernanda Tanaka

9	10	11	12
ACC			
A		29/01/2024	
A1			
B		29/01/2024	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

9425

ADRIANO MARCOS FURTADO
DIRETOR GERAL - PM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICANÚMERO DE INSCRIÇÃO
34.209.505/0001-82
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
15/07/2019NOME EMPRESARIAL
OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
OBRA PRIMA ENGENHARIA E ARQUITETURAPORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1-01 - Administração de obras43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03 - Obras de alvenaria43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
R PRIMO BOSELINÚMERO
164COMPLEMENTO
*****UF
PRMUNICÍPIO
CORNELIO PROCOPIOBAIRRO/DISTRITO
JARDIM BANDEIRANTESCEP
86.300-000ENDEREÇO ELETRÔNICO
FERNANDA.TANAKA@LIVE.COMTELEFONE
(43) 9971-2689ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/07/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*****SITUAÇÃO ESPECIAL
*****Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 01/03/2023 às 08:40:51 (data e hora de Brasília).

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 01/03/2023 às 08:40:51 (data e hora de Brasília).
Página: 2/2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADERASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.209.505/0001-82		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 15/07/2019		DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2019	
NOME EMPRESARIAL OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PRIMO BOSELI		NÚMERO 164	
CEP 86.300-000		BAIRRO/DISTRITO JARDIM BANDEIRANTES	
MUNICÍPIO CORNÉLIO PROCOPIO		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FERNANDA.TANAKA@LIVE.COM		TELEFONE (43) 9971-2689	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			





047036

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 34.209.505/0001-82
Razão Social: OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA - EIRELI

Atividade Econômica Principal:

7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Endereço:

RUA PRIMO BOSELI, 164 - JARDIM BANDEIRANTES - Cornélio Procópio / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 28/02/2023 11:00

1 de 1

047037

Imprimir

Voltar

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:**

34.209.505/0001-82

Razão

OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI

Endereço:RUA PRIMO BOSELI 164 / JARDIM BANDEIRANTES / CORNELIO PROCOPIO
/ PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2023 a 19/05/2023**Certificação Número:** 2023042004341899279400

Informação obtida em 05/05/2023 10:23:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



**PROJETO BÁSICO DISPENSA
(SERVIÇOS DE ENGENHARIA)**

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Serviços de Engenharia para Elaboração de Projetos de Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Município de Congonhinhas., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/Especificação	Unid. Medida	Quant	Vi.Unit.	Vi. Total
01	O Projeto de Reforma deverá contemplar: Levantamento In Loco, da Edificação existente para identificação das patologias e redesenho no CAD. Projeto Arquitetônico e Complementares com detalhamentos executivos e localização onde ocorreram as reformas. Memorial Quantitativo, Cronograma Físico Financeiro. Memorial Descritivo da reforma a ser realizada por ambiente. ART ou RRT de Projetos - Demais elementos necessários para aprovação do Projeto em conformidade com a SESA/PR	Serv	01	14.047.25	14.047.25
02	O Projeto da Ampliação deverá contemplar: Projeto Arquitetônico Projetos Complementares (elétrico, hidráulico, estrutural, prevenção de incêndio, e outros que forem solicitados pela Secretaria de Estado da Saúde) Memorial Quantitativo, conforme tabela que for exigida pela SESA – PR, Cronograma Físico Financeiro. Memorial Descrito da Obra. ART ou RRT de Projetos - Os Projetos deverão ser apresentados separadamente. - Demais elementos necessários para aprovação do Projeto em conformidade com a SESA/PR	Serv	01	14.761.00	14.761.00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do presente contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global
- 1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O município pleiteia recursos junto a Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de realizar a Reforma e Ampliação da Unidade Basica de Saúde do Município de Congonhinhas, o valor para o investimento é de aproximadamente R\$ 800.000.00 (oitocentos mil reais), e para que possa atender a essa demanda, será necessario a contratação de empresa para elaboração dos Projetos de Engenharia.
- 2.2. Devido ao prazo exíguo para atendimento da demanda, se faz necessário a contratação direta via Dispensa de Licitação, uma vez que o município poderá perder os recursos advindos da Secretaria de Estado da Saúde.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 4.1.1. Os requisitos necessários para a contratação será a elaboração de Projetos para Reforma e Ampliação da Unidade Basica de Saúde, conforme as normas da Secretaria de Estado da Saúde.
 - 4.1.2. O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.
- 4.2. O Projeto de Reforma deverá contemplar:
 - 4.2.1 Levantamento In Loco, da Edificação existente para identificação das patologias e redesenho no CAD.
 - 4.2.2 Projeto Arquitetonico e Complementares com detalhamentos executivos e localização onde ocorreram as reformas.
 - 4.2.3 Memorial Quantitativo, Cronograma Fisico Financeiro.
 - 4.2.4 Memorial Descritivo da reforma a ser realizada por ambiente.
 - 4.2.5 ART ou RRT de Projetos
- 4.3. O Projeto da Ampliação deverá contemplar:
 - 4.3.1 Projeto Arquitetonico.
 - 4.3.2 Projetos Complementares (eletrico, hidraulico, estrutural, prevenção de incendio, e outros que forem solicitados pela Secretaria de Estado da Saúde)
 - 4.3.3 Memorial Quantitativo, conforme tabela que for exigida pela SESA – PR, Cronograma Fisico Financeiro.
 - 4.3.4 Memorial Descrito da Obra.



5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.3.5 ART ou RRT de Projetos
- 4.4. Os Projetos deverão ser apresentados separadamente.
- 4.5. Demais elementos necessários para aprovação do Projeto em conformidade com a SESA/PR
- 4.6. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 4.6.1. O prazo de início de execução dos projetos se dará após a assinatura do contrato.
- 4.6.2. A apresentação dos projetos se dará num prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data de assinatura do Contrato.

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



- 5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por



todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico.
- 6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

6.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designado o Sr. Carlos Roberto Hackmann Moraes, Assessor de Planejamento e Projetos, como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, e o senhor Luiz Fernando Biaggi Ferri, Engenheiro Civil para análise técnica, o qual deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos projetos e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.



9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das falhas, falhas e irregularidades constatadas.

9.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



- 9.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.
- 9.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 9.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 9.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 10.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 10.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 10.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no



redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

10.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



- 10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 10.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 10.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, do recebimento dos projetos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 11.4.1. a data da emissão;
 - 11.4.2. os dados do contrato e do órgão contratante;



- 11.4.3. o período de prestação dos serviços;
- 11.4.4. o valor a pagar; e
- 11.4.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 11.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 11.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 11.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economia de interesse público ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com

fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{(6 / 100) \times 365}{TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-



se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 14.1.2. **Multa de:**
 - 14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período



superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03



4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

Obs.: Poderão ser incluídas ou retiradas da tabela de infrações as condutas que forem julgadas necessárias ou inadequadas ao objeto contratual.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- 14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 15.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 28.808.25 (vinte e oito mil oitocentos e oito reais e vinte e cinco centavos).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 16.1. Indicação da dotação orçamentária da contratação

AÇÃO	DESP	COD. EXTENSO	DESCRIÇÃO	FONTE
2.101 Centro de Saúde	35	3.3.90.39.00 Desdobram. 05	Serv. Terceiros Pessoa Juridica	00303

Município de Congonhinhas, 10 de maio de 2023.

ANA PAULA DE
GODOI

ROVERI:00522737927

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 3580/2023

Assinado de forma digital por ANA PAULA DE
GODOI ROVERI:00522737927
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria de
Recursos Humanos, ou=Secretaria de
Assessoria Jurídica, ou=16749299000111
ou=Presencial, cn=ANA PAULA DE GODOI
ROVERI:00522737927
[data: 2023.05.10 10:45:36 -03'00']



06.054

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO****INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****PROCESSO:** Solicitação de Compra 20/2023 - FMS**DATA:** 12/05/2023**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** a identificar**REQUERENTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**BASE LEGAL:** Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso III**OBJETO:** Projetos de Engenharia – Reforma da UBS**VALOR SOLICITADO:** R\$ 28.808,25 (vinte e oito mil, oitocentos e oito reais e vinte e cinco centavos)**NATUREZA DE DESPESA:**

4	4	90	51	80	00	ESTUDOS E PRO- JETOS	A	Estudos e projetos de engenharia
---	---	----	----	----	----	-------------------------	---	----------------------------------

CONTA DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

13	OBRAS E REFORMAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	28.808,25
----	--	-----------

Atestamos para os fins legais que, até a presente data, em consulta ao sistema de informática municipal, portal da transparência e demais órgãos internos, a **EXISTÊNCIA** de saldo orçamentário, de acordo com a base legal citada acima, sua classificação de natureza de despesa para realização de futura contratação, conforme anexo e objeto acima citado.

Congonhinhas, 12 de maio de 2023.

**CARLOS ROBERTO
MORAES****HACKMANN:02824910
909**

Assinado de forma digital por
CARLOS ROBERTO MORAES
HACKMANN:02824910909
Dados: 2023.05.12 09:43:18
-03'00'

CARLOS HACKMANN
Assessor de Planejamento

OBSERVAÇÃO:

1. **DEVERÁ REALIZAR A DEVIDA CONTRATAÇÃO (SOLICITAÇÃO DE COMPRA E DEMAIS TRÂMITES ATÉ A NOTA DE EMPENHO) COM A CLASSIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA CONFORME ESPECIFICADO NA CERTIDÃO.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****CERTIDÃO N.º 013/2023****EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****PROCESSO:** Processo 27/2023 – Fundo Municipal de Saúde**ASSUNTO:** Contratação de Serviços de Engenharia para Elaboração de Projeto de Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Município.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a dotação nº 13 - *Natureza da despesa – 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES*, mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que o montante dos saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

*Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.*

*Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as **dotações disponíveis**.*

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 12 de maio de 2023.

Assinado de forma digital por SILAS
RENAN DE OLIVEIRA:40584106807
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=16749299000111, ou=presencial,
cn=SILAS RENAN DE
OLIVEIRA:40584106807
Dados: 2023.05.12 14:18:47 -03'00'

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 017/2023**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação sob nº 006/2023**, nos termos do Art. 24, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, e será processada nos moldes tradicionais.

Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:

-O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor.

Em: 12 de maio de 2023.



Franciele Aparecida da Cruz Silva
Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe do Setor de Licitação

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 017/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, para a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento a autonomia do Secretário Municipal de Saúde, Senhora Ana Paula de Godoi Roveri, em realizar o levantamentos dos serviços pretendidos, cotação de preço e elaboração da solicitação de compras para a instauração do processo de dispensa de licitação que objetiva prestação de serviços de engenharia para elaboração de projetos de reforma e ampliação da unidade básica de saúde do Município de Congonhinhas, foi anexada ao processo a proposta da empresa **OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Primo Boseli, Nº 164, Bairro/Distrito Jardim Bandeirantes, em Cornélio Procopio, Estado de Paraná, CEP: 86.300-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.209.505/0001-82, neste ato representada por seu Titular, Sra. **Fernanda Tanaka**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.934.365-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 050.534.659-16, na qual apresentou o preço para prestação do no valor de R\$ 28.808,25 (vinte e oito mil oitocentos e oito reais e vinte e cinco centavos), tendo apresentado toda documentação exigível, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993. Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato, para a locação do imóvel, com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 12 de maio de 2023.

Clemente Fernandes Rodrigues (Presidente) _____

Cacilda Bernadete Mariano (Membro) _____

Dirlene Aparecida de Lima (Membro) _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 003/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação

Clemente Fernandes Rodrigues - RG nº 8.300.016-3 – SSP/PR e CPF/MF nº 037.110.389-48

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Cacilda Bernadete Mariano - RG nº 4.384.955-7 e CPF/MF nº 604.678.519-72

Dirlene Aparecida de Lima – RG nº 6.684.698-0 e CPF/MF nº 985.416.509-44

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de janeiro de 2023.

**JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920**

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO
RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - IFTB, ou=ITB, ou=CP, ou=CA,
ou=BRASIL, ou=129429200112, ou=PROSECUTOR,
cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Date: 2023.01.19 09:23:21 -03'00'

**DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA**

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

Assinado de forma digital por DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=129429200112, ou=Presencial,
ou=Assessoria Tipo AJ, ou=ADVOGADO,
cn=DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Date: 2023.01.19 09:18:43 -03'00'

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

LEI DO LEGISLATIVO Nº 1.261/2023

Súmula: "Concede revólver geral anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal aos servidores da Câmara e ao servidor do Poder Judiciário da Câmara Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná e às outras providências".

A Câmara Municipal de Congonhinhas aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a título de revólver geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aos servidores das seguintes entidades do Poder Legislativo do Município de Congonhinhas, na ordem de 5,00% (cinco vírgulas e nada por cento), sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCC/IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, bem como fica concedido, a título de reajuste aos vencimentos dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Congonhinhas, o percentual de 10% (dez por cento), como aumento real, sobre os vencimentos devidamente corrigidos.

§1º Para efeitos desta lei, considera-se vencimento base e valor pecuniário atribuído ao cargo no plano de cargos e vencimentos, não incluindo vantagens ou outras vantagens que possam gerar vantagens pecuniárias.

§2º Para efeitos desta lei, considera-se remuneração sobre os valores constantes em folha de pagamento incluindo vencimento base, vantagens e demais equívocos que possam gerar vantagens pecuniárias.

§3º Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais.

§4º A folha geral e o respectivo relatório anexados por esta lei estarão em anexo aos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Previdência - IMPC.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2023.

Congonhinhas, 18 de janeiro de 2023

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

JOSE OLGAIRIO REIS

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PRECATORIO.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto registro de preço para aquisição de botões de gás liquefeito de petróleo e gases de água mineral, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal e seus Departamentos, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CREDENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 02 de fevereiro de 2023 às 08:15h.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE PREÇOS: Dia 02 de fevereiro de 2023 a partir das 08:30h.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima - PR.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto à sede do município (Setor de Compras e Licitações) sito à Rua Dr. Afonso de Barros, 420 - Centro - Nova Fátima/PR, no período compreendido das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 18:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e e-mail: licitacao@novafatima.pr.gov.br.

VALOR MÁXIMO: R\$ 40.175,00 (quarenta mil e setenta e cinco reais).

PREGOEIRO OFICIAL: Alexandre Bastian Pinha da Silva Nova Fátima, 17 de janeiro de 2023.

DECRETO Nº 12/23

Abre crédito adicional especial suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2023. O PREFEITO MUNICIPAL DE Nova Fátima no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nova Fátima e autorização contida na Lei Municipal nº 002/2022 de 09 de Dezembro de 2022. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 810.350,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.304.8.2066-4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$2.000,00

07.001.10.302.8.2069-3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS

DETALHES - PESSOA JURÍDICA R\$800.000,00

07.001.10.301.8.2067-3.3.80.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO R\$3.100,00

09.000 - DEPTO DE ASSIST. SOCIAL E PREVIDÊNCIA

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.8.243.11.2178-3.3.90.39.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$250,00

09.000 - DEPTO DE ASSIST. SOCIAL E PREVIDÊNCIA

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.8.243.11.2178-3.3.90.39.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Cancelamento e Supraav. do

07.000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.304.8.2066-3.1.92.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS R\$ 2.000,00

Superávit R\$ 808.350,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2023. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL 18 de Janeiro de 2023.

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20/2023

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Municipal 2383/2023, decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscientos e Sessenta Mil Reais), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

Art. 2º - Como recursos para cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, serão de Excesso de Arrecadação:

DECRETO DE APROVAÇÃO FONTE

Resolução 24/12/2022 1181 1000.000,00

Total Geral 1181 1000.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, 18 de JANEIRO de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2383/2023

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, aprova e eu, ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscientos e Sessenta Mil Reais), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

Art. 2º - Como recursos para cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, serão de Excesso de Arrecadação:

DECRETO DE APROVAÇÃO FONTE

Resolução 24/12/2022 1181 1000.000,00

Total Geral 1181 1000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, 18 de JANEIRO de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Ora responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e visto do parecer conclusivo emitido pelo Conselho de Licitação, resolve:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CONGONHINHAS E A EMPRESA**

.....

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde, Sr. Aparecido Renato Honorio, inscrita no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1-SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Paraná 220, Santa Maria Rio do Peixe, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1

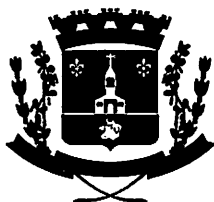
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

5.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

5.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até (.....) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1. o prazo de validade;

6.4.2. a data da emissão;

6.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.4.4. o período de prestação dos serviços;

6.4.5. o valor a pagar; e

6.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

6.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6.1. não produziu os resultados acordados;

6.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento ofi-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

cial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. A presente contratação adotará como regime de execução a ... (Empreitada por Preço Unitário/Empreitada por Preço Global/Execução por Tarefa/Empreitada Integral)

9.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.3. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9.3.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.3.1.1. ... (requisitos necessários para o atendimento da necessidade)

9.3.1.2. ... (duração do contrato)

9.3.1.3. ... (outros requisitos necessários a execução)

9.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.4.1. ... (definição do prazo de início da execução)

9.4.2. ... (cronograma de realização dos serviços)

9.4.3. ... (localidade e horário de funcionamento)

9.4.4. ... (outras especificações necessárias a execução)

9.5. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

9.8. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.10. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.13. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.14. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo.

9.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.19. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CON-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

TRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

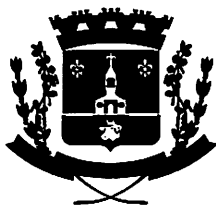
11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. **Multa de:**

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

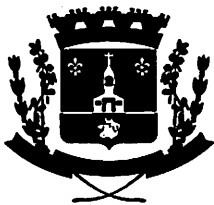
14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2**13**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

14

Obs.: Poderão ser incluídas ou retiradas da tabela de infrações as condutas que forem julgadas necessárias ou inadequadas ao objeto contratual.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

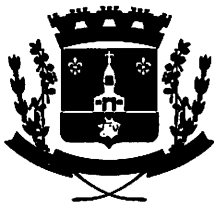
14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

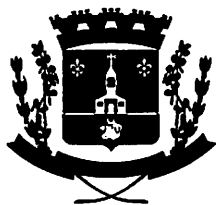
15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. indenizações e multas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extra-to, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas,de..... de 20....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

Número: 166/2023

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Referência: Dispensa de Licitação

Assunto: Contratação de Serviços de Engenharia para elaboração de projeto de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Município.

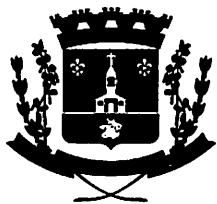
DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, I DA LEI 8.666/93. DECRETO Nº 3.059/2020. SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA. VANTAJOSIDADE. ECONOMICIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria Saúde, que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, I da Lei Federal nº 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura da Solicitação de Compra nº 20/2023, visa à contratação de serviços de engenharia para elaboração de projeto de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Município.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

- 1) Solicitação de Compras 20/2023;
- 2) Estudo Técnico Preliminar 20/2023;
- 3) Cotação de Preços;
- 4) Projeto Básico Dispensa;
- 5) Documentos: OBRA PRIMA – ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA;
- 6) Certidão de existência de dotação orçamentária;
- 7) Atestado de saldo orçamentário limites legais;
- 8) Parecer da Comissão Permanente de Licitação;
- 9) Portaria;
- 10) Publicação;
- 11) Minuta do Termo de Contrato;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

2. DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve,

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Procuradoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e Decreto Municipal 3.059/2020 (cotação eletrônica).

Nota-se que o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, **ressalvados apenas os casos mencionados na lei.**

Nesse diapasão, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Ainda, ressalta-se que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

Ademais, cumpre destacar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta. Em razão dessa excepcionalidade **as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo.**

Tecidas essas considerações iniciais, passa-se a análise do caso em apreço, contratação de serviços de engenharia para elaboração de projeto de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Município.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

Outrossim, frisa-se que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. Desse modo a incumbência do órgão jurídico é sugerir que a justificativa seja o mais integral possível, informando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou quanto a seus quantitativos estimados.

Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do art. 24, I, da Lei nº 8.666/93, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Sendo assim, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até 10% do valor previsto no art. 23, I, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para outros serviços e compras, que estipula a quantia de R\$ 330.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em **R\$33.000,00 (trinta e três mil reais)**.

Por conseguinte, a partir do valor limite vigente, a dispensa será possível nos casos de compras cujo valor estimado do contrato seja de até R\$ 17.600,00, situação na qual se enquadra o caso em apreço, posto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

que o valor previsto para a prestação de serviços é inferior, perfazendo R\$ **28.808,25 (vinte e oito mil, oitocentos e oito reais e vinte e cinco centavos)** e conforme atestado expedido pela Assessoria de Planejamento existe saldo na despesa indicada para ser gasto com a presente dispensa.

Sublinha-se que por exigência legal, as situações em que se verifica a possibilidade de dispensa de licitação são aquelas que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade do ato, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de fundamentada justificativa.

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, **quando for o caso;**

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

III.a – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; Não se aplica;

III.b razão da escolha do fornecedor ou executante/ justificativa do preço;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado.

Outrossim, destaca-se que o Município de Congonhinhas dispõe de (DECRETO Nº 3.059/2020) regulamentando a cotação eletrônica de modo a garantir a eficiência, racionalização e agilidade os processos administrativos para a aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública.

Consoante ao art. 1º do aludido decreto:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento da cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, dispensáveis de licitação, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, na seguinte hipótese:

I - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Nesse sentido, a presente dispensa não foi processada pela cotação eletrônica, tendo a divisão de licitação apresentado a seguinte justificativa: "*O sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor*"

Destarte, em relação à cotação de preços é recomendada que seja ampla e idônea com base no valor de mercado sendo essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição *sine qua non* para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

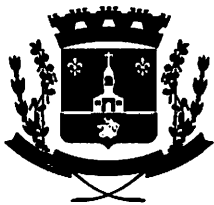
Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa

a: I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Consoante à Lei 8.666/93, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência.

4. DA CONCLUSÃO

À vista do expendido, manifesta-se este advogado abstendo-se de adentrar nos aspectos técnicos, de conveniência e oportunidade, **favoravelmente à adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, I, da Lei 8.666/93 e consequente contratação.**

Recomenda-se: a nomeação em todos os contratos, por portaria, de fiscal de contrato, consoante preceitua o Art.67 da lei 8.666/1993.

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Congonhinhas, 16 de maio de 2023.


Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Referência Dispensa de Licitação nº. 006/2023 FMS
Assunto: Contratação de serviços de engenharia para elaboração de projeto de Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Município

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de sua Secretária Municipal de Saúde, **ANA PAULA DE GODOI ROVERI**, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 18 de maio de 2023.

**ANA PAULA DE
GODOI**

ROVERI:00522737927

Ana Paula de Godoi Roveri

Secretária Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI
ROVERI:00522737927
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF AJ, ou=DM
BRANCO, ou=16749299020111, ou=previdência,
cn=ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2023.05.18 16:20:29 -03'00'

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2023
PROCESSO Nº 013/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.
CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada em internet de fibra ótica, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 3.596,40 (três mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital de 12 (doze) meses, com início na data de 05/05/2023 e encerramento em 05/05/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 05 de maio de 2023.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2023

Referente ao Concurso Público nº 001/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o conteúdo do Edital de Concurso Público nº 001/2018, Resolve:

TORNAR PÚBLICA:

A CONVOCAÇÃO das candidatas aprovadas no Concurso Público nº 001/2018, para se apresentarem dia 24 de maio de 2023, para realização de exame médico na MEDICSEG - Medicina Ocupacional e Segurança de Trabalho, localizada na Rua Olavo Ribeiro, 425 - Centro, IBATIFUR - CEP 84.900-00 Telefone: (41) 3546-2172 - (41) 96938-0872

Exame Médico dia 24/05/2023 às 11:30 - Obrigatório o uso de máscara

Classificação	Nome do Candidato	Cargo
13	LEILIANA MARIA NUNES COSTA	Assistente Social
58	DAYANE APARECIDA GUIMARÃES PUCCELLI	Professor

Ficam ainda convocadas a comparecer até o dia 25 de maio de 2023, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, segundo a classificação portando a seguinte documentação (original e fotocópia legível):

- Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- Registro no Órgão Competente;
- Carteira de Identidade - RG;
- Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
- PIS ou PASEP (caso não possua, retirar um extrato na Caixa Econômica Federal - FIC, ou no Banco do Brasil - PASEP, ou cartão cidadão, ou extrato FGTS);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Título de eleitor e Certidão de quitação de obrigações eleitorais;
- Certidão Negativa Civil e Criminal;
- Certidão de quitação de obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Carteira de Identidade e CPF do Cônjuge;
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos;
- Comprovante de Endereço atualizado;
- 01 Foto 3x4 recente;

Referência: Dispensa de Licitação nº. 005/2023 FMS

Assunto: Contratação de serviços de engenharia para elaboração de projeto de Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde de Congonhinhas

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de sua Secretária Municipal de Saúde, ANA PAULA DE GODOI ROVERI, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 18 de maio de 2023.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI
00500522737927
Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

PORTARIA Nº 45/2023

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor OZEIAS CAMPOS, inscrito no CPF nº 042.570.559-52, servidor municipal ocupante do cargo de motorista, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE pelo período 03 (três) meses, com remuneração do cargo efetivo, previsto no Art. 125 caput IV da Seção V da Lei Municipal nº 057/2006 de 26 de abril de 2006. A contar de 01 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, 26 de abril de 2023

Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

EXTRATO DE EDITAL

Processo Adm. Nº. 53/2023

Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

Objeto: Compra e Serviços.
TIPO: AQUISIÇÃO MAQUINA DE CORTAR GRAMA PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CAMPO MUNICIPAL E ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

CONTRATADA: VANESSA APARECIDA NEVES - 09864196995

CNPJ Nº: 36.690.468/0001-00

ENDEREÇO: AVENIDA TIBAGI, S/N, CENTRO, CEP 86.230-000, NOVA AMÉRICA DA COLINA-PR

VALOR: R\$4.000,00 (quatro mil reais)

Justificativa: Fundamentada no art. 24 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.

NOVA AMÉRICA DA COLINA-PR, 19 DE MAIO DE 2023.

SEBASTIÃO ROGATTI - Prefeito Municipal



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AV. GENERAL OSÓRIO, 390 - CASA POSTAL 90 - CNPJ Nº 80.524.770/0001-58
FOFEX FAX (41) 3379-1630 - CEP 85235-000 - SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR

ERRATA

DECRETO Nº 2082/2023

Decreto 2082/2023: dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto no valor de R\$ 22.000,00 - (vinte e dois mil reais) e da outras providências. Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/05/2023, Edição: 2344 e Jornal a cidade regional de Cornélio Procopio no dia 10/05/2023; Edição: 2233.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior, é oferecido o cancelamento total/parcial da dotação constante do Orçamento Programa em vigor, a saber:

01.001.17.512.0034.1.002 - Melhorias das Adutoras de Água Bruta
076 - Recursos Livres
4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações R\$ 6.000,00
LEIA-SE:

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior, é oferecido o cancelamento total/parcial da dotação constante do Orçamento Programa em vigor, a saber:

01.001.17.512.0034.1.002 - Melhorias das Adutoras de Água Bruta
076 - Recursos Livres
4.90.30.00.00.00 - Material de Consumo R\$ 6.000,00
Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 05 de Maio de 2023.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso - PR

PORTARIA Nº. 135/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 e 89, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 01/2016 e Lei Municipal nº 1620/2022.

RESOLVE

1) - DETERMINAR ao Departamento Contabilidade e Finanças vinculados à Secretaria Municipal de Finanças, que se encarregue de empenhar (as) seguinte(s) diária(s) ao Servidor JOÃO HENRIQUE DA ROCHA, conforme descrito abaixo:

2) - Fica AUTORIZADO a JOÃO HENRIQUE DA ROCHA, Servidor Municipal Motorista, Secretária de Saúde, para seu deslocamento até a cidade de CURITIBA - PR, no dia 22 de Maio de 2023, com a finalidade de LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA ESPECIALIZADA.

3) - Para cobrir as despesas do respectivo Servidor, será concedida (01) diária com pernoite no valor total de R\$ 200,00, conforme disposto na Lei Municipal nº 1620/2022.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná, em 19 de Maio de 2023.

DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

LEIA - ASSINE - ANUNCIE
(43) 3524-1303

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: A presente licitação tem como objeto Registro de Preços para futura e/ou eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, atendendo as necessidades do Município, suas Secretarias e Departamentos, descritos no ANEXO I do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CREDENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 12 de junho de 2023 até às 08:30h.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 12 de junho de 2023 após Credenciamento e Classificação das Propostas

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima - PR

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - centro - Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br/ee-maillicitacaonpr@gmail.com

VALOR MÁXIMO: R\$ 278.167,40 (Duzentos e setenta e oito mil cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

PREGOEIRO OFICIAL: Amanda Beatriz Pinha da Silva

Nova Fátima, 19 de maio de 2023.

Ata de Registro de Preço

PROCESSO Nº 075/2022

Pregão Presencial - SRP nº 057/2022

CLAUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o senhor Roberto Carlos Messias, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 27/2006 e demais legislações consolidadas, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão 057/2022 - Forma Eletrônica, RESOLVE registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supracitado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Registro de Preços para futura e/ou eventual aquisição de Itens e Materiais Hospitalares e Odontológicos, descritos no ANEXO I deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos:

Item	Descrição	UNID	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
103	Touca descartável sanfonada, pacote com 100 unidades.	PCT	50	R\$ 7,70	R\$ 385,00
MARCA: Infinito					
Total do Participante: R\$ 385,00					
RANGEL HOSPITALAR - EIRELI - ATA nº 075/2023					
8	Água descartável 40 x 12 (Rota), ca. c. 100 unidades.	CX	5	R\$ 9,98	R\$ 49,90
Total do Participante: R\$ 49,90					
TOTAL GERAL: R\$ 434,90					

2.2 - O valor máximo total da presente Ata e de R\$ 434,90 (quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos)

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Ano	do	do	do	do	do	do	do
Processo	Processo	Processo	Processo	Processo	Processo	Processo	Processo
2023	75	2023	307	2023	308	2023	309
2022	75	2022	307	2022	308	2022	309
2022	75	2022	307	2022	308	2022	309
2022	75	2022	307	2022	308	2022	309

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata terá validade até o dia 28 de Julho de 2023.

4.2 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, LOCAIS, CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues (sem ônus de entrega para a Prefeitura Municipal), durante a vigência do Registro de Preços, conforme necessidade da Secretaria solicitante.

5.2 - Os objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

5.3 - O recebimento dos produtos será efetuado pelo setor responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 5.2, contados a partir do recebimento daqueles que forem providos.

5.3.1 - Nas entregas deverão ser respeitadas, rigorosamente, as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância das condições acima listadas, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.3.2 - Constatado que o produto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Compras e Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

5.3.3 - Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à CONTRATADA devendo esta providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.

5.3.4 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.4 - Os produtos devem constar os seguintes dados: Nome comercial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS E A EMPRESA OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA - EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.209.505/0001-82, sediado na Rua Primo Boseli, nº 164, Jardim Bandeirantes, em Cornélio Procopio Estado do Paraná doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Fernanda Tanaka, portadora da Carteira de Identidade nº 10934365-0, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 050.534.659-16, tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 006/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Engenharia para Elaboração de Projetos de Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Município de Congonhinhas que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO / R\$	VALOR TOTAL / R\$
------	-----------	------	------	----------------------	-------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

01	O Projeto de Reforma deverá contemplar: Levantamento In Loco, da Edificação existente para identificação das patologias e redesenho no CAD. Projeto Arquitetônico e Complementares com detalhamentos executivos e localização onde ocorreram as reformas. Memorial Quantitativo, Cronograma Físico Financeiro. Memorial Descritivo da reforma a ser realizada por ambiente. ART ou RRT de Projetos - Demais elementos necessários para aprovação do Projeto em conformidade com a SESA/PR	Serv	01	14.047.25	14.047.25
02	O Projeto da Ampliação deverá contemplar: Projeto Arquitetônico Projetos Complementares (elétrico, hidráulico, estrutural, prevenção de incêndio, e outros que forem solicitados pela Secretaria de Estado da Saúde) Memorial Quantitativo, conforme tabela que for exigida pela SESA – PR, Cronograma Físico Financeiro. Memorial Descrito da Obra. ART ou RRT de Projetos - Os Projetos deverão ser apresentados separadamente. - Demais elementos necessários para aprovação do Projeto em conformidade com a SESA/PR	Serv	01	14.761.00	14.761.00

2

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de 18/05/2023 e encerramento em 14/11/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 28.808,25 (vinte e oito mil oitocentos e oito reais e vinte e cinco centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, traba-

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

lhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

AÇÃO	DESP	COD. EXTENSO	DESCRIÇÃO	FONTE
2.101 Centro de Saúde	35	3.3.90.39.00 Desdobram. 05	Serv. Terceiros Pessoa Juridica	00303

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

5.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

5.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

3

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

5.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1. o prazo de validade;

6.4.2. a data da emissão;

6.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.4.4. o período de prestação dos serviços;

6.4.5. o valor a pagar; e

6.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6.1. não produziu os resultados acordados;

6.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. A presente contratação adotará como regime de execução a (Empreitada por Preço Unitário/Empreitada por Preço Global/Execução por Tarefa/Empreitada Integral)

9.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.3. O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de 18/05/2023 e encerramento em 14/11/2023, na forma que segue:

9.4. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designado o Sr. Carlos Roberto Hackmann Moraes, Assessor de Planejamento e Projetos, como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, e o senhor Luiz Fernando Biaggi Ferri, Engenheiro Civil para análise técnica, o qual deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos projetos e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.7. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8

9.8. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.9. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

9.12. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.13. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

9.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resul-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

tante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros sub-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

contratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. **Multa de:**

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalida-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

de, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fis-	02

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

	calização, por serviço e por dia;	
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

Obs.: Poderão ser incluídas ou retiradas da tabela de infrações as condutas que forem julgadas necessárias ou inadequadas ao objeto contratual.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

15.4.3. indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extra-to, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 18 de maio de 2023.

ANA PAULA DE GODOI

ROVERI:00522737927

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Ana Paula de Godoi Roveri

Secretária do Fundo Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI
ROVERI:00522737927
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=16749299000111, ou=presencial, cn=ANA PAULA
DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2023.06.22 10:24:40 -03'00'

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

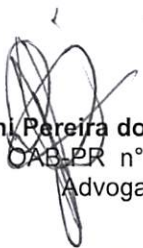
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

FERNANDA Assinado de forma
TANAKA:05 digital por FERNANDA
053465916 TANAKA:05053465916
Dados: 2023.06.22
10:04:50 -03'00'

OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA

Fernanda Tanaka – Titular
CONTRATADA


Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:


Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97


Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2023

PROCESSO Nº 017/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

CONTRATADO: OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA - EIRELI

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Engenharia para Elaboração de Projetos de Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Município de Congonhinhas que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 28.808,25 (vinte e oito mil oitocentos e oito reais e vinte e cinco centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de 18/05/2023 e encerramento em 14/11/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 18 de maio de 2023 - Ana Paula de Godoi Roveri- Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

PORTARIA Nº 004/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Servidora Dalane Sínão de Oliveira, ocupante do Cargo de Assessora Legislativa III da Câmara Municipal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2022 a 31 de maio de 2023, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e gozo de 20 (vinte) dias a partir de 12 de junho de 2023.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2023.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


BRUNO GAJDUSKI
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Atualização/Revisão/Alteração do Plano Diretor Municipal SEBASTIÃO ROGATTI, Prefeito Municipal de Nova América da Colina, CONVOCA Audiência Pública perante todos os interessados, a realizar-se no dia 26/06/2023, às 08:30h, na sede do Poder Legislativo de Nova América da Colina, para tratar de apresentar propostas de atualização/revisão/alteração do vigente Plano Diretor Municipal, nos termos da legislação pertinente. Fica suspensa a Audiência Pública que estava agendada para o dia 23/06/2023, às 08:30h. Nova América da Colina, 22 de junho de 2023.

SEBASTIÃO ROGATTI - Prefeito Municipal



Casa da Esfina
A MELHOR ESFINA, ASSADA NA HORAL!

ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SÁBADO APÓS AS 17:00 HS

Experimente esta delícia!

PASTEL ÁRABE
Sabor do oriente

Disk Entrega
3132-0060
99651-1977 Tim

TAXA DE ENTREGA A CONSULTAR

Aceitamos Cartões Máquina Móvel

Rua Benjamin Constant, 371 - Loja 1
Cornélio Procópio - Paraná

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

LEI Nº 1.244 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial destinado a reforçar dotação insuficiente consignada no orçamento vigente, para viabilizar o pagamento de despesas de auxílio-alimentação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício de 2023, crédito adicional especial no valor de R\$ 17.100,00 (dezeesse mil e cem reais), mediante as seguintes providências:

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
11.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E SANEAMENTO
11.001.10.301.23.2076-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
R\$12.800,00
00000- RECURSOS LIVRES R\$ 12.800,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
11.002 - DIVISÃO DE SANEAMENTO
11.002.10.511.37.2077-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
R\$800,00
00000- RECURSOS LIVRES R\$ 800,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.002 - DIVISÃO DE TESOUREARIA
04.002.4.129.8.2023-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
R\$3.500,00
00000- RECURSOS LIVRES R\$ 3.500,00

Art. 2º Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotação, mediante as seguintes providências:

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IND. COM. E MEIO AMBIENTE
09.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
09.001.20.608.35.2055-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$17.100,00
00000- RECURSOS LIVRES R\$ 12.800,00
00000- RECURSOS LIVRES R\$ 800,00
00000- RECURSOS LIVRES R\$ 3.500,00

Art. 3º Fica autorizada a suplementação dos créditos especiais abertos, conforme art. 1º, limitados aos percentuais previstos no art. 5º da Lei Orçamentária Anual, nº 1.195 de 15 de dezembro de 2022, com referência ao art. 165, § 8º da Constituição Federal.

Art. 4º Ficam alteradas as vigentes Leis do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no que tange às disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Congonhinhas, 21 de junho de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023 PROCESSO Nº 002/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA.
CONTRATADO: COPPINI & CIA LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do Sistema para Cálculos de Aposentadorias e Pensões SICAP Web, em conformidade com a necessidade do Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas-IMPC, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 5.930,00 (cinco mil e novecentos e trinta reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e de 12 (doze) meses, com início na data de 13/06/2023 e encerramento em 13/06/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de junho de 2023. (a.) Wendel José Teluski - Presidente do IMPC.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023 PROCESSO Nº 003/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA.
CONTRATADO: ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Avaliação Atuarial Anual do Regime Próprio de Previdência, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e de 90 (noventa) dias, com início na data de 13/06/2023 e encerramento em 11/09/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de junho de 2023. (a.) Wendel José Teluski - Presidente do IMPC.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2023 PROCESSO Nº 017/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

CONTRATADO: OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA - EIRELI

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Engenharia para Elaboração de Projetos de Reforma e Ampliação da

Unidade Básica de Saúde do Município de Congonhinhas que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 28.808,25 (vinte e oito mil oitocentos e oito reais e vinte e cinco centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de 18/05/2023 e encerramento em 14/11/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 18 de maio de 2023 - Ana Paula de Godoi Roveri-Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - PROCESSO Nº 019/2023 - FMS

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM - ÂMBITO LOCAL
Objeto: Registro de preços para aquisição de gás de cozinha, botijão de 13kg, para atender as necessidades de vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.congoinhas.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h59min do dia 10/07/2023, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de Brasília.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 20 de junho de 2023.
Clemente Fernandes Rodrigues
Agente de Contratação
Portaria nº 003/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023 - PROCESSO Nº 65/2023 - Lei nº 14.133/2021.

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de construção para manutenção da rede de abastecimento de água de três bairros: um Distrito, dois Créditos e uma Vila Rural.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.congoinhas.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h59min do dia 10/07/2023, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de Brasília.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 21 de junho de 2023.
Franciele Aparecida da Cruz Silva
Agente de Contratação
Portaria nº 002/2023

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2022

PROCESSO Nº 058/2022 - TOMADA DE PREÇO 003/2022

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa R.BEK ENGENHARIA EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de obras de pavimentação asfáltica na Estrada de Acesso ao Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe, totalizando uma área de 3.592,75 m², comprimento = 513,25 metros, largura = 7,00 metros, Coordenadas Iniciais: - 23 627986 = 50 471890, Coordenadas Finais: - 23629583 = 50 475999, conforme detalhamento constante do Plano de trabalho e Parecer técnico partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, conforme Convênio nº 45/2022 SEIL/DER.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, Inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Clausula terceira, do Contrato original, fica acrescido o percentual de 16% (dezeesse por cento) na quantidade ao item do contrato, correspondendo a um acréscimo de R\$ 139.052,88 (cento e trinta e nove mil e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais. DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 07 de junho de 2023 - (a)

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

LEIA - ASSINE - ANUNCIE
(43) 3524-1303